LEI Nº 5.411, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DE MULTAS DE TRÂNSITO SOFRIDAS POR AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

De autoria do Vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º As infrações de trânsito cometidas por agentes políticos ou servidores públicos municipais, de qualquer categoria ou poder, quando do uso de veículos oficiais, serão de suas responsabilidades, ficando o poder competente autorizado a promover o desconto em folha de pagamento do montante pago em nome do infrator e ainda indicá-lo à autoridade de transito competente para a aplicação de penalidade de perda de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação

Art. 2° É vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares em que o interesse público não esteja claramente demonstrado, devendo o uso ser autorizado somente por autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 22 de novembro de 2007 — 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES